



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 61/2018 - Vereadora Débora Marcondes - ALTERA a redação da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, que institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", e dispõe sobre sua comemoração.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 21/07/18
RETIRADO DE PAUTA EM : 1/1

COMISSÕES		
<u>WJPLP</u>	RELATOR: <u>Wiliams</u>	DATA: <u>1/1</u>
<u>EDUCAÇÃO</u>	RELATOR: <u>Edvaldo</u>	DATA: <u>1/1</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1</u>

39250
Discussão e Votação Única: 11/06/18
Em 1.ª Disc. e Vot.: 1/1
Rejeitado em : 1/1
Lei n.º : 4.142/18
Sanccionada pelo Prefeito em: 19/06/18
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 1/1
Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1/1

39250
Em 2.ª Disc. e Vot. : 14/06/18
Autógrafo N.º 50: 1/1
Offício N.º : 215 em 17/06/18

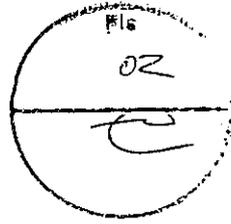
OBSERVAÇÕES

Arquivado
OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa



MENSAGEM

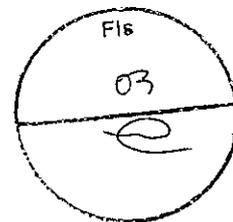
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Esta parlamentar encaminha o Projeto de Lei anexo para alteração do texto do Artigo 2º da Lei Municipal 3.975/2017, de 29 de março de 2017, que institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", e dispõe sobre sua comemoração.

A alteração deve-se ao fato de que na Lei Municipal lê-se o termo "gesto-visual", sendo que a Libras trata-se de uma língua e não de gestos, possuindo estrutura gramatical própria que constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos. De acordo com a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, no Artigo 1º, parágrafo único, usa-se o termo "visual-motora", sendo o correto ao se referir da forma de comunicação e expressão das pessoas surdas no Brasil.

Diante do exposto, contando com a compreensão dos Nobres Edis quanto a matéria, aguarda-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0061/2018

Autoria: Débora Marcondes

ALTERA a redação da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, que institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", e dispõe sobre sua comemoração..

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

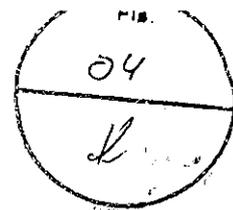
Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 2º, da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, passando a vigorar na forma seguinte:

"Art. 2º No "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", será destinado à realização de eventos com a finalidade de divulgar e valorizar a conquista da liberdade de expressão visual-motora das pessoas surdas."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de maio de 2018.

Débora Marcondes
DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 061/2018 – “ALTERA a redação da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, que institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

Autoria: Vereadora Débora Marcondes

Parecer nº 063/2018

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3.975, DE 29 DE MARÇO DE 2017, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS AUTORIA DO LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.

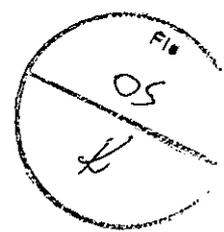
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora, tem por objetivo a alteração do texto do artigo 2º da Lei Municipal 3.975/2017, de 29 de março de 2017, que institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

A ilustre Vereadora justifica que a alteração “*deve-se ao fato de que na Lei Municipal lê-se o termo “gesto-visual”, sendo que a Libras trata-se de uma língua e não de gestos, possuindo estrutura gramatical própria que constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos. De acordo com a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, no Artigo 1º, parágrafo único, usa-se o termo “visual-motora”, sendo o correto ao se referir da forma de comunicação e expressão das pessoas surdas no Brasil.*”

Não há documentos que acompanhem o Projeto de Lei.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Recebido pela Secretaria Administrativa desta Edilidade em 18/05/2018, o Projeto de Lei nº061/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 29ª Sessão Ordinária para conhecimento dos vereadores e em sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Evidente que sobredito parecer não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica ora exarada não adentra na essência política do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.

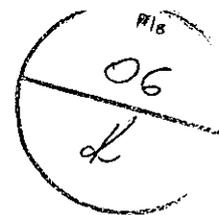
De qualquer sorte, se torna de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor, eis que diante da intelecção de que a *"inconstitucionalidade de uma norma pode ser aferida com base em diferentes elementos ou critérios, que incluem o momento em que ela se verifica, o tipo de atuação estatal que a ocasionou, o procedimento de elaboração e o conteúdo da norma, dentre outros"*¹, mostra-se pertinente analisar os aspectos formais e os fatores materiais jungidos à gênese do supramencionado ato normativo, a fim de identificar eventuais vícios de inconstitucionalidade impregnados ao documento em análise.

1. QUANTO A REGULARIDADE FORMAL

1.1 COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios foram dotados de

¹ BARROSO, Luís Roberto, O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006, pp. 25-26
² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Hely Lopes Meirelles³ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁴ esclarece:

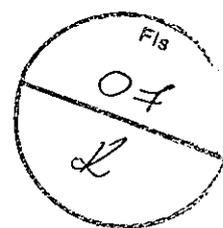
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas às alterações da legislação municipal em vigor, em especial as atinentes à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, motivo pelo qual não há qualquer vício de competência em razão da matéria.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

⁴ *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

1.2. Da INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

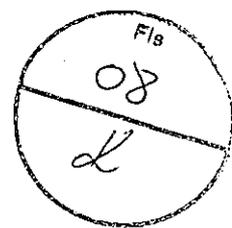
No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se no projeto em questão que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas a alterar termos técnicos da legislação vigente, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder, não existindo, portanto, vício capaz de invalidá-lo.

2. QUANTO A MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

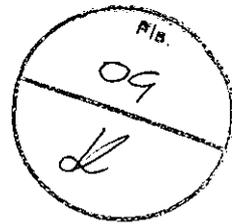
Conforme já relatado, trata-se de propositura da nobre edil, que visa apenas a adequação da terminologia utilizada na lei municipal, coadunando-a à Lei Federal, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, na qual o vocábulo utilizado é o que segue:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza **visual-motora**, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (g.n.)

Para tanto, pretende-se alterar a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.975/17, que passa a vigorar da seguinte forma:

Lei Municipal nº 3.975/17	Projeto de Lei nº 061/18
"Art. 2º - O "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS", será destinado à realização de eventos com a finalidade de divulgar e valorizar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas surdas.	"Art. 2º - O "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS", será destinado à realização de eventos com a finalidade de divulgar e valorizar a conquista da liberdade de expressão visual-motora das pessoas surdas."



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

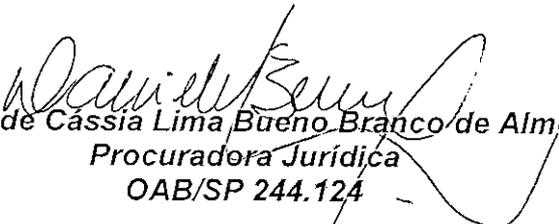
Neste caso, nota-se que o teor da alteração pretendida visa tão somente a adequação do texto municipal à Lei Federal, se amoldando às normas técnicas, de modo que a propositura da nobre Vereadora não resvala em qualquer ilegalidade ou erro passíveis de macular sua apreciação pelo plenário.

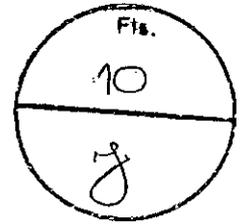
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que, s.m.j., referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual opinamos para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 22 de maio de 2017.


Danielle de Cassia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00065/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 61/2018

Ementa: ALTERA a redação da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, que institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de maio de 2018.

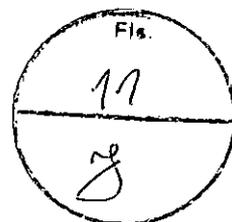

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


RÓDRIGO TASSINARI
MEMBRO


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00007/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 61/2018

Ementa: ALTERA a redação da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, que institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS", e dispõe sobre sua comemoração.

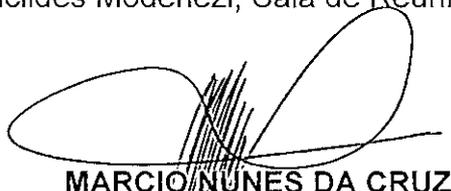
Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de junho de 2018.

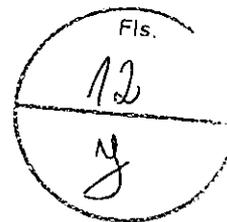

MARCIO NUNES DA CRUZ
PRESIDENTE

AUSENTE
SEBASTIAO JOSÉ DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
MEMBRO


EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

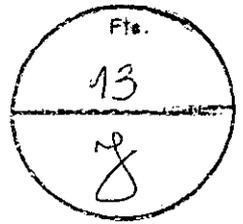
ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 061/18**, que “ALTERA a redação da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, que institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração”, foi aprovado em 1ª votação na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2018, e, em 2ª votação, na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de junho de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de junho de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 50/2018 PROJETO DE LEI 0061/2018

Altera a redação da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, que institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração.

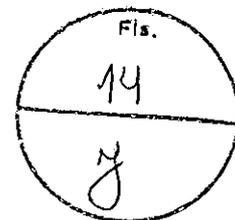
Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 2º, da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, passando a vigorar na forma seguinte:

“Art. 2º O “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, será destinado à realização de eventos com a finalidade de divulgar e valorizar a conquista da liberdade de expressão visual-motora das pessoas surdas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de junho de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 215/2018

Itapeva, 15 de junho de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
50	61	Ver. ^a Débora Marcondes	Altera a redação da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, que institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", e dispõe sobre sua comemoração.

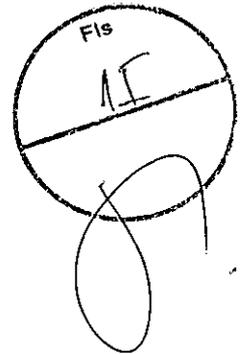
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local DOE
edição de 20/06/18 Pág. 3
Secretaria



LEI N.º 4.142, DE 19 DE JUNHO DE 2018

ALTERA a redação da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, que institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS", e dispõe sobre sua comemoração.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei n.º 3.975, de 29 de março de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS" será destinado à realização de eventos com a finalidade de divulgar e valorizar a conquista da liberdade de expressão visual-motora das pessoas surdas". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos